

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

PREGOEIRO DA LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,

**PREGÃO ELETRONICO N 481/2019 de 08/01/2020**

NetSol Ltda. ME CNPJ 03.675.909/0001-38 estabelecida a rua Domingos Vieira 587, Conjunto 1908, nesta Capital, através de seus representantes legais in fine, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no parágrafo 16º do referido edital, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

**DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital: Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifos) O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que: Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (grifos) E de outra forma não determinou o item 16 do edital convocatório: Item 16: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A presente impugnação foi apresentada no dia 26/12/2019. Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. De toda sorte, é poder-dever do Administrador conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Autarquia Federal. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

**DOS FATOS:**

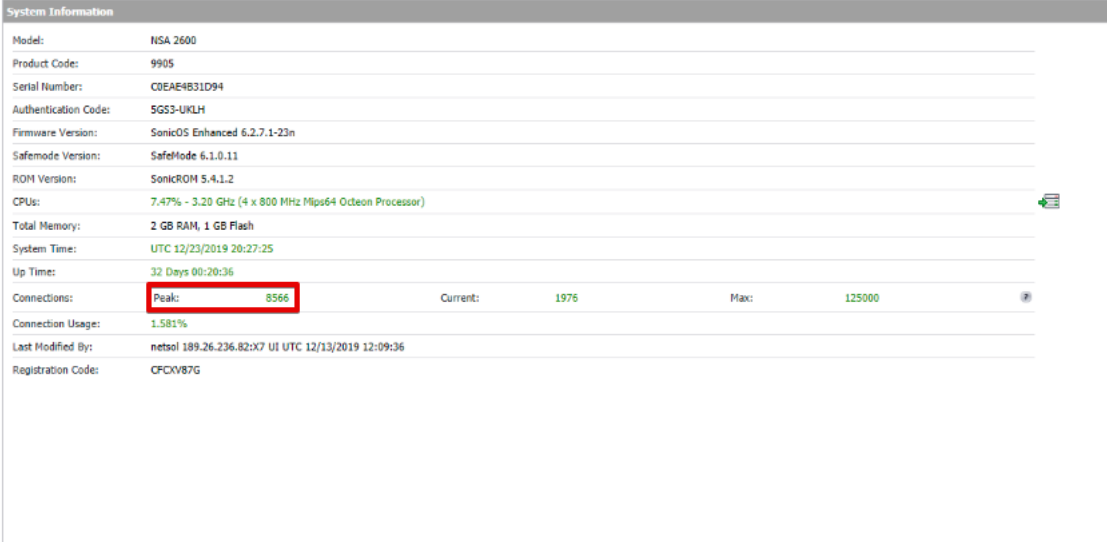
A impugnante atua no mercado de segurança de rede internet a 19 anos e há 10 anos presta o mesmo serviço a esta Autarquia, sem que houvesse conhecimento de nenhum descontentamento com a qualidade do serviço prestado, o que atesta a idoneidade e o conhecimento necessário para as afirmações técnicas que serão alegadas adiante.

No item 2.3.1.1 f) onde se estabelece o Throughput de, no mínimo, 20 Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada para tráfego IPv4 e IPv6, com tamanho do pacote de 1.518 bytes; consideramos que como atuais prestadores deste serviço e conhecedores da demanda da rede desta autarquia licitante, apontamos que o valor é absurdamente alto o que demonstra claro direcionamento do pregão a produto de um único e conhecido fabricante que atende os requisitos deste item, mas deixaria a desejar em outros pontos relevados neste edital. Tal opção imputa preços bem mais altos impossibilitado a livre concorrência onerando desnecessariamente a Autarquia Licitante. Vale ressaltar que como será usado como Next Generation Firewall (que inspeciona o conteúdo de cada pacote, controlando aplicações,

ameaças, etc), esta capacidade de Stateful Firewall (que só analisa o cabeçalho dos pacotes) não será usada.

No item 2.3.1.1 g) Throughput de, no mínimo, 2,6 Gbps de análise IPS;  
Não faz sentido pedir 2.6 Gb pra inspeção IPS se o link de internet é de 100 mbps.

No item 2.3.1.1 h) Suporte a, no mínimo, 1,5 milhões de sessões TCP concorrentes;  
O equipamento hoje em uso, um SonicWall NSA 2600, teve nos últimos 32 dias pico de 8.566 conexões (vide Figura 1 abaixo). A diferença entre o consumo máximo de 8.566 atuais e os exigidos no edital de 1.500.000 é completamente absurda mesmo que haja uma ampliação muito grande da rede.



System Information			
Model:	NSA 2600		
Product Code:	9905		
Serial Number:	COEAE4B31D94		
Authentication Code:	5G53-UKLH		
Firmware Version:	SonicOS Enhanced 6.2.7.1-23n		
SafeMode Version:	SafeMode 6.1.0.11		
ROM Version:	SonicROM 5.4.1.2		
CPUs:	7.47% - 3.20 GHz (4 x 800 MHz Mips64 Octeon Processor)		
Total Memory:	2 GB RAM, 1 GB Flash		
System Time:	UTC 12/23/2019 20:27:25		
Up Time:	32 Days 00:20:36		
Connections:	Peak: 8566	Current: 1976	Max: 125000
Connection Usage:	1.581%		
Last Modified By:	netsol 189.26.236.82:X7 UI UTC 12/13/2019 12:09:36		
Registration Code:	CFCXV87G		

Figura 1 – status do Next Generation Firewall atual

No item 2.3.1.1 i) Suporte a, no mínimo, 55.000 novas sessões TCP por segundo; pensando que cada usuário consome em média 100 sessões simultâneas, estaríamos dimensionando um equipamento para cerca 15 mil usuários simultâneos, número absurdamente exagerado se pensarmos que a rede do CRC teria pico em torno de 250 usuários simultâneos (contando usuários visitantes).

No item 2.3.1.1 j) Throughput de, no mínimo, 11Gbps em VPN IPSec considerando pacote de tamanho 512 byte;

Para que este quesito fosse necessário o CRC MG precisaria possuir um total de links com a internet de 11 Gbps (hoje, pelo que conhecemos, o total de links WAN do CRC é em torno de 100 Mbps). A diferença é de 100 Mbps para 11.000 Mbps.

No item 9.11.2.1. Profissional com Certificação Information Security Foundation baseada em ISO/IEC 27002 emitida pelo EXIN;

Este tipo de qualificação de profissional não tem nenhum valor quando a empresa não é certificada. Ter somente um profissional certificado para cumprir um contrato de 36 meses não garante nenhuma segurança à prestação do serviço.

Nossa empresa é certificada pela ISO 20000 há 10 anos, sendo auditada todos os anos por um auditor BSI, o que assegura qualidade da prestação de serviço de TI. Nossa política de segurança é baseada na ISO/IEC 27002 e este sim seria um quesito importante a se exigir de uma prestadora para o serviço ora licitado. Mas esta exigência não tem sido feita em editais sob a alegação de impossibilitar a livre concorrência. Portanto solicitamos a completa remoção desta exigência.

Mesmo considerando um hipotético crescimento exponencial da rede do licitante não se faz necessário todo este throughput em face dos demais equipamentos ligados à mesma rede onde ele será utilizado, cuja a capacidade está bem abaixo desta medida.

**Item 2.3.2 APPLIANCE DE MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE LOGS**

Esta tarefa de Armazenamento de Logs não precisa ser feita em Appliance. Pode ser feita em um simples servidor com capacidade de armazenamento suficiente como é feito hoje pelo licitante sem nenhuma perda da qualidade dos logs armazenados.

**DO PEDIDO:**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital números compatíveis com a realidade da rede do licitante ou de uma ampliação futura realizável.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2020



---

Erasmo Borja Sobrinho  
CPF: 436 752 806-59